



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE NUTRIÇÃO

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde tem por objetivo a capacitação e formação de profissionais de alto nível para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e na produção de novos conhecimentos em nutrição e saúde.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde compreenderá o nível mestrado, tendo como área de concentração "Nutrição e Saúde" e conferirá o grau de Mestre nesta área.

**Parágrafo único** - Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que se constitui no objeto principal de estudo, através de um elenco próprio de disciplinas e linhas de pesquisa.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e atividades, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com as aspirações e potencialidades dos alunos, visando ao domínio e ao aprofundamento em área disciplinar ou interdisciplinar, com a produção de conhecimento demonstrada através de investigação consubstanciada na elaboração, apresentação e defesa de um produto final.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

##### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Goiás será subordinado administrativamente à Faculdade de Nutrição da UFG.

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa professores de outras Unidades Acadêmicas da UFG.

**Art. 6º** - O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde será regido por este regulamento e pela Resolução 572 CEPEC/UFG, tendo sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Subcoordenador;
- III - uma Comissão de Bolsas;
- IV - uma Comissão de Seleção;
- V - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

## **SEÇÃO II DA COORDENADORIA DO PROGRAMA**

**Art. 7º** - A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, doravante denominada de CPG-NUT será constituída pelos docentes vinculados ao programa e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

**§ 1º** - Entende-se por docente vinculado ao programa aquele que pertence ao quadro de docentes da UFG e é responsável por disciplina (s) e/ou pela orientação de estudantes.

**§ 2º** - A representação estudantil deverá ser composta por estudante (s) regularmente matriculado(s) no Programa, eleito(s) por seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFG.

**Art. 8º** - A CPG-NUT é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa do programa.

**Art. 9º** - São atribuições da CPG-NUT:

- I - discutir e estabelecer a política do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde;
- II - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste regulamento, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- III - deliberar sobre a destinação de recursos materiais e financeiros alocados ao Programa;
- IV - indicar os componentes da lista tríplice para nomeação do Coordenador e Subcoordenador do programa;
- V - deliberar sobre credenciamento e recredenciamento de docentes no programa;
- VI - aprovar a indicação de membros da CPG-NUT para comporem as comissões de seleção e de bolsas, além de outras comissões temporárias que vierem a ser criadas;
- VII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VIII - homologar o edital elaborado pela Comissão de Seleção, para o processo seletivo, bem como o resultado do mesmo, de acordo com as normas institucionais vigentes;

- IX - aprovar a programação semestral quanto à oferta de disciplinas, atividades de pesquisa e outras atividades curriculares obrigatórias;
- X - deliberar sobre o número máximo simultâneo de orientandos por orientador, bem como o número de vagas a oferecer na seleção para admissão no programa;
- XI - aprovar a indicação de docente (s) para atuar (em) como orientador (es) e/ou co-orientador (es);
- XII - homologar sobre substituição de orientadores e co-orientadores;
- XIII - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- XIV - deliberar sobre o aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pelo MEC;
- XV - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula de acordo com as normas em vigor;
- XVI - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- XVII - aprovar os critérios para distribuição de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas, bem como outras normas sugeridas pelas demais comissões do programa;
- XVIII - homologar a indicação de nomes de alunos selecionados pela Comissão de Bolsas a serem beneficiários de bolsas das agências de fomento;
- XIX - homologar os nomes dos integrantes indicados pelos orientadores para composição das bancas examinadoras, dos exames de qualificação e defesa de trabalho final;
- XX - propor convênios de interesse do programa;
- XXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador.

**Art. 10** - A CPG-NUT se reunirá ordinariamente, bimensalmente, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

**§ 1º** - As reuniões da CPG-NUT serão presididas pelo Coordenador ou, na ausência deste, pelo Sub-coordenador.

**§ 2º** - As reuniões ordinárias da CPG-NUT deverão realizar-se com *quorum* de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

**§ 3º** - As deliberações da CPG-NUT serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

### **SESSÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 11** - A coordenação será responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa.

**Art. 12** - O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser docentes vinculados ao programa e eleitos em reunião da CPG-NUT, especialmente convocada e presidida pelo (a) Diretor (a) da Faculdade de Nutrição/UFG.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, após indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação a partir de lista tríplice elaborada pela CPG-NUT.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, e ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato em vigência, o Subcoordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato.

§ 4º - Cabe à CPG-NUT a escolha de um novo Coordenador, caso a vacância se dê na primeira metade do mandato em vigência.

§ 5º - Quando do afastamento de ambos, Coordenador e Subcoordenador, deverá ser indicado pelo (a) Diretor (a) da Faculdade de Nutrição um Coordenador temporário, pelo período máximo de trinta dias, escolhido entre os docentes do programa, até a indicação do novo Coordenador e Subcoordenador.

**Art. 13** - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG-NUT;
- II - executar as deliberações emanadas pela CPG-NUT;
- III - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- IV - representar o programa;
- V - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- VI - promover regularmente a auto-avaliação do programa com a participação de docentes e discentes;
- VII - apresentar anualmente à CPG-NUT, o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;
- VIII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.
- IX - adotar as medidas inerentes à sua condição e julgadas necessárias para a organização e o bom funcionamento do programa.

**Parágrafo único**- Caberá ao Subcoordenador o exercício de quaisquer das funções do Coordenador, por designação deste, ou de todas em caso de sua ausência temporária.

#### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 14** - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, por dois representantes docentes e um representante estudantil.

**Parágrafo único** - Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CPG-NUT, enquanto que o representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no programa.

**Art. 15** - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos a contar da data de início do mandato do Coordenador e Subcoordenador.

**Art. 16** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras e pela UFG;
- II - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;
- IV - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- V - fornecer um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho do bolsista, durante o período de vigência da bolsa, sempre que solicitado pela UFG ou pela agência financiadora.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 17** - A Comissão de Seleção do programa será composta por, no mínimo, três docentes do quadro do programa, devendo ter pelo menos um representante de cada linha de pesquisa, aprovada pela CPG-NUT.

**§ 1º** - Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de 01 (um) ano.

**Art. 18** - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o edital para o processo seletivo e submetê-lo à CPG-NUT;
- II - proceder à seleção dos candidatos ao mestrado, segundo normas constantes no edital de Seleção e outras normas vigentes;
- III - encaminhar à CPG-NUT as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA**

**Art. 19** - A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um secretário e auxiliares, se for o caso.

**Art. 20** - São atribuições da Secretaria do programa:

- I - assessorar a Coordenação do programa nas rotinas acadêmicas;
- II - secretariar as reuniões da CPG-NUT e demais comissões, sem direito a voto, e elaborar as respectivas atas, mantendo-as em arquivo, após suas aprovações e respectivas assinaturas;
- III - atender o corpo docente e discente em acordo com as atividades do programa;
- IV - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;
- V - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos correlatos ao programa;
- VI - atender aos calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPG-NUT e pelas demais instâncias da UFG, para remessas de documentos do programa;
- VII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21** - Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no programa como membro(s) do corpo docente ou como participante(s):

- I – o corpo docente Permanente será constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no programa, desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa na pós-graduação e/ou graduação, que tenham vínculo formal com a UFG, regime de dedicação exclusiva e que compõem a CPG-NUT.
- II - Colaborador será o professor doutor que não atenda todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente, mas que atua de forma sistemática no programa, participando de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

**§ 1º** - Para o credenciamento e reconhecimento o docente deve apresentar produção científica e técnica relevante na área de avaliação do Programa e participar de forma ativa em atividades de orientação e disciplinas do programa, de acordo com os critérios aplicados pelos órgãos nacionais de avaliação da pós-graduação.

**§ 2º** - O reconhecimento do docente deverá ocorrer a cada três anos.

**§ 3º** - O credenciamento do docente deverá ser feito junto à coordenação do programa, mediante ofício anexado do plano de trabalho contendo disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), linha(s) de pesquisa em que atuará e o *curriculum vitae* modelo *Lattes*.

**Art. 22** - Os critérios para o primeiro credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- I - possuir título de doutor em Nutrição ou área afim, segundo apreciação da CPG-NUT;
- II - atender o explicitado nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo anterior;

**Art. 23** - Os critérios para o credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- I - uma dissertação concluída sob sua orientação com aprovação;
- II - ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no período;
- III - ter participado de pelo menos um projeto de pesquisa;
- IV - ter publicado 2 (dois) artigos em periódicos científicos especializados, considerados pelos órgãos nacionais de avaliação da pós-graduação;
- V - ter participado de duas bancas de defesa de dissertação, sendo pelo menos uma neste programa;
- VI - ter participado regularmente das reuniões da CPG-NUT e de outras atividades do programa.

**Art. 24** - Cada aluno terá um orientador, desde a sua primeira matrícula no Programa, podendo ter ainda um co-orientador.

**§ 1º** - O orientador será escolhido dentre os docentes do programa, com aprovação da CPG-NUT, de acordo com as vagas para orientação por ele ofertadas.

**§ 2º** - O co-orientador pode ser qualquer docente ou pesquisador da UFG ou de outras Instituições, desde que tenha título de Doutor, e que tenha sido aprovado pela CPG-NUT.

**§ 3º** O credenciamento como co-orientador é específico para cada orientando, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente permanente.

**Art. 25** - Compete ao orientador:

- I - assistir o aluno na elaboração do seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG-NUT sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- III - emitir, por solicitação do Coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG-NUT;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;
- V - sugerir nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- VI - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca da defesa da dissertação;
- VII - propor à CPG-NUT o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - autorizar o aluno a realizar e defender a dissertação;
- IX - indicar até dois (02) co-orientadores para o cumprimento das atividades de orientação;
- X - fornecer anualmente à secretaria do programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

**Art. 26** - Compete ao co-orientador:

- I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação do pós-graduando sob sua co-orientação;
- II - substituir o orientador, caso necessário, desde que seja professor vinculado ao programa;
- III - planejar em conjunto com o orientador e com o aluno o plano de atividades acadêmicas a ser desenvolvido durante o curso;
- VI - acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

**Art. 27** - O orientador, bem como o co-orientador, poderão ser substituídos, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG-NUT.

**§ 1º** - A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

**§ 2º** - A substituição do orientador será feita, preferencialmente, pelo co-orientador, quando houver.

## **SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 28** - O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

**§ 1º** - Aluno regular é aquele matriculado no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde.

**§ 2º** - Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, estando ou não regularmente matriculado em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 3º** - O número de vagas das disciplinas e os critérios de preenchimento e inscrição serão definidos em normas específicas aprovadas pela Comissão de Pósgraduação.

**§ 4º** - Os critérios para admissão de alunos especiais no Programa serão definidos pela Comissão de Pós-graduação.

**§ 5º** - ao aluno especial se aplicam as normas referentes à frequência e verificação de aprendizagem contidas neste Regulamento.

**Art. 29** - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

**Art. 30** - O corpo discente terá representantes junto a CPG-NUT e a Comissão de Bolsas.

**Art. 31** - Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos obedecidos as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

**SEÇÃO III**  
**DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**  
**I - DA SELEÇÃO**

**Art. 32** - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde, nível mestrado, candidatos com graduação plena em Nutrição ou em áreas afins.

§ 1º - Os cursos referidos no *caput* deste artigo devem ser reconhecidos pelo órgão nacional competente;

§ 2º - Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no programa, se aprovado.

§ 3º A aceitação da inscrição de candidatos oriundos de áreas afins fica condicionada a aprovação pela CPG-NUT.

**Art. 33** - As inscrições para seleção ao programa serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG-NUT e aprovado pela PRPPG.

§ 1º - Do edital de seleção constarão as normas de inscrição e seleção, a documentação exigida, o número de vagas por orientador, as formas de avaliação, o calendário das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

§ 2º - A coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico e outras formas de divulgação do mesmo após aprovação pela PRPPG.

§ 3º - O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG-NUT, com base na disponibilidade e produtividade de orientação do corpo docente.

**Art. 34** - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido e assinado;
- b) cópias autenticadas da carteira de identidade (RG) e do CPF;
- c) cópia autenticada do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;
- d) cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- e) *curriculum vitae* no modelo *Lattes*, com respectivos comprovantes;
- f) uma fotografia 3 X 4 cm recente;
- g) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado em edital;
- h) outros documentos exigidos em edital.

**Art. 35** - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Artigo 17 deste Regulamento.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste regulamento, com critérios específicos definidos em edital elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CPG-NUT.

§ 2º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, de candidato (s), integre a Comissão de Seleção ou Comissões Auxiliares que venham a ser constituídas.

**Art. 36** - O processo de seleção dar-se-á de forma regular.

**§ 1º** - Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado conforme período previamente estabelecido pelo calendário do Programa.

**§ 2º** - Considera-se processo de seleção de fluxo contínuo aquele previsto em edital, porém, realizado extemporaneamente.

**Art. 37** - A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

**Art. 38** - O exame de suficiência em língua inglesa será obrigatório no processo seletivo para admissão ao Programa.

**Parágrafo único** - Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa àqueles candidatos que obtiverem a aprovação em programas de pós-graduação de mesmo nível ou superior, ou àqueles que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames internacionalmente reconhecidos.

**Art. 39** - Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos programas de pós-graduação (PEC-PG), caberá à CPG-NUT:

I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 23 da Resolução 572 do CEPEC/UFG;

II - constituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

**§ 1º** - A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

**§ 2º** - Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

## II - DA MATRÍCULA

**Art. 40** - O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula, a cada semestre, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do programa.

**§ 1º** - O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFG.

**§ 2º** - A matrícula será feita na Secretaria do programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG-NUT.

**§ 3º** - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em realizar o curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção.

**§ 4º** - Na ocasião da segunda matrícula será exigida do aluno a entrega do plano de estudos, devidamente aprovado pelo orientador e segundo modelo fornecido pelo programa.

**§ 5º** - Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo segundo do Artigo 32 deste regulamento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 41** - Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- b) prova de quitação com o serviço eleitoral;
- c) comprovante de recolhimento da taxa de matrícula;
- e) compromisso oficial da instituição de origem, se for o caso, liberando o candidato até o término do curso.

**Art. 42** - Na época fixada pelo calendário acadêmico do programa, antes do início de cada período letivo, o aluno regular ou especial fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do programa.

**Art. 43** - O requerimento de inscrição em disciplinas, na condição de aluno especial, será protocolado na Secretaria e instruído com os seguintes documentos:

- I. formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II. comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;
- III. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- IV. outros documentos solicitados pela Coordenação do programa.

**Art. 44** - A inscrição de aluno especial em disciplina do programa fica condicionada à existência de vaga e à aprovação em processo seletivo específico.

**§ 1º** - O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser conduzido por uma comissão específica, designada pela CPG-NUT.

**§ 2º** - Ao aluno especial se aplicam as normas referentes à verificação de aprendizagem em disciplinas contidas neste regulamento.

### **III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 45** - A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG-NUT.

**§ 1º** - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

**§ 2º** - Não constará do histórico acadêmico do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 46** - O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG-NUT.

**§ 1º** - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa do pós-graduando e concordância do orientador.

**§ 2º** - O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do curso.

**§ 3º** - O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

**§ 4º** - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

#### **IV - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 47** - O mestrado em Nutrição e Saúde terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 48** - O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa da dissertação.

**§ 1º** - É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

**§ 2º** - O requerimento deverá ser firmado pelo aluno, ter manifestação favorável do orientador, conter a justificativa do pedido de prorrogação e ser protocolado, pelo menos, 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

**§ 3º** - Para apreciação do pedido a CPG-NUT poderá solicitar ao pós-graduando, bem como ao orientador, outros documentos que achar conveniente.

**§ 4º** - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG (Resolução 572/CEPEC) poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

### **SEÇÃO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

#### **I - DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 49** - O Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde, área de Concentração em Nutrição e Saúde, estrutura-se em torno de 03 (três) Linhas de Pesquisa, a saber:

- a) Diagnóstico e intervenção nutricional e em saúde
- b) Qualidade de alimentos e dietas
- c) Segurança alimentar e nutricional

**Art. 50** - O número mínimo de créditos necessários à integralização do mestrado em Nutrição e Saúde é de:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 08 créditos em disciplinas optativas;
- III - 16 créditos na dissertação; e
- IV - 02 créditos em atividades complementares

**§ 1º** - Por disciplinas obrigatórias, entendem-se as matérias específicas que deverão ser cumpridas pelo aluno, visando uma fundamentação teórico/prática mínima para o prosseguimento dos estudos.

**§ 2º** - Disciplinas optativas são aquelas que permitem ao aluno o domínio de técnicas e conhecimentos considerados de interesse para complementar sua formação.

**§ 3º** - Não serão atribuídos créditos à atividade relacionada à elaboração da dissertação.

**§ 4º** - Os créditos referentes à dissertação serão computados após a defesa e aprovação.

**Art. 51** - Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades em disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas ou a 45 horas de atividades complementares.

**Art. 52** - A integralização dos créditos em atividades complementares deverá ser homologada pela CPG-NUT nos seguintes casos:

- a) participação em eventos científicos de âmbito nacional com apresentação de trabalho, publicado em anais ou similares, do qual o interessado é autor e esteja inserido na linha de pesquisa de sua dissertação ou tese;
- b) trabalho completo publicado em periódicos científicos especializados, considerados pelos órgãos nacionais de avaliação da pós-graduação;
- c) livro(s), organização de livro(s) e capítulo(s) de livro;
- d) manual técnico ou capítulo de manual técnico reconhecido por órgãos oficiais da esfera municipal, estadual ou federal;
- e) participação em estágios de treinamento ou complementação relacionados à linha de pesquisa em que estiver inserido;
- f) participação nas sessões de defesa de dissertação;
- g) outras atividades relacionadas à área de Nutrição e Saúde.

**§ 1º** - O número de créditos correspondentes e a natureza das atividades complementares previstas nas alíneas acima serão fixadas em resolução específica.

**§ 2º** - As atividades complementares deverão ter sido exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa.

**Art. 53** - O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e optativa para os demais alunos.

**§ 1º** - Será considerado Estágio de Docência a participação do pós-graduando em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada

pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas e elaboração de material didático.

§ 2º - A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 3º - As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e/ou co-orientador, em disciplina de responsabilidade dos mesmos.

§ 4º - Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária ministrada por alunos do Programa de Pósgraduação em Nutrição e Saúde, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

## II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 54** - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos e equivalências numéricas:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	Inferior a 5,0

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º - Será reprovado o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF" (reprovado por falta).

§ 4º - Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 55** - Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

## III - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

**Art. 56** - O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* e/ou Instituições, credenciados pelo órgão nacional competente, até o limite de 25% do total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CPG-NUT o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o programa da disciplina.

§ 2º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito A, B ou equivalente.

**§ 3º** - O pós-graduando que tiver créditos aproveitados nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG-NUT.

**§ 4º** - O pós-graduando poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso no programa, desde que o prazo de conclusão das mesmas não ultrapasse dois (02) anos.

**§ 5º** - É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

**§ 6º** - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

**§ 7º** - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG-NUT .

**§ 8º** - As disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação, reconhecido pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitadas desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse cinco anos.

**§ 9º** - O aluno regular de um programa de pós-graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da disciplina não ultrapasse cinco anos.

#### **IV - DO DESLIGAMENTO**

**Art. 57** - Será desligado do programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG-NUT solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e homologada pela CPG-NUT;
- VI - for desligado por decisão do Reitor conforme alínea "b" do Art. 166 do Regimento da UFG;
- VII - for desligado por decisão judicial;
- VIII - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

#### **V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 58** - O exame de qualificação será realizado com o objetivo de avaliar o desenvolvimento da Dissertação de Mestrado e os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso.

**§ 1º** - O exame de qualificação será obrigatório

**§ 2º** - Para requerer o exame de qualificação o aluno deverá apresentar solicitação formal do professor orientador à Comissão de Pósgraduação;

**Art. 59** - O exame de qualificação será efetuado por uma Banca Examinadora composta por três professores.

§ 1º - Os examinadores bem como seus suplentes deverão ser portadores do Título de Doutor.

§ 2º - O processo de avaliação adotado no exame de qualificação obedecerá às normas específicas da Comissão de Pós-graduação.

**Art. 60** - O resultado do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- Aprovado;
- Reprovado.

**Parágrafo único** - O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá ter uma nova oportunidade em época a ser estabelecida pela CPG-NUT.

## **V - DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA**

**Art. 61** - Concluída a dissertação o orientador deverá solicitar à Coordenação do programa a apresentação e defesa da mesma, a qual deverá ser realizada pelo pós-graduando de acordo com as normas vigentes.

**Parágrafo único** - A dissertação deverá ser apresentada na forma escrita e oral seguindo as normas contidas no Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica da UFG e outros documentos que venham substituí-lo ou complementá-lo.

**Art. 62** - O formato e demais características da Dissertação de Mestrado serão estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação em normas específicas.

**Art. 63** - A solicitação da defesa de dissertação deverá ser feita, respeitando as seguintes exigências:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- b) ter aprovada a composição da banca de defesa da dissertação pela CPG-NUT;
- c) ter o aluno integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares;
- d) ter o aluno encaminhado à Secretaria do programa 04 (quatro) exemplares da dissertação.

**Art. 64** - O aluno deverá entregar juntamente com os exemplares da Dissertação, comprovante de recebimento emitido por revista indexada com corpo editorial, de pelo menos um artigo científico submetido com a concordância do professor orientador.

**Parágrafo único** - No caso do aluno não cumprir o prazo determinado no *caput* deste artigo, poderá o professor orientador, à revelia do orientando, publicar um ou mais artigos extraídos da versão final como primeiro autor.

**Art. 65** - A defesa da dissertação será feita em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do programa.

**Art. 66** - A avaliação da dissertação será feita por uma comissão examinadora composta por três examinadores doutores, sendo, no mínimo, um externo ao programa.

**§ 1º** - O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

**§ 2º** - Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de titulação e participação de membro externo conforme apresentada no *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no *caput* deste artigo.

**§ 4º** - A defesa da dissertação final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela Secretaria, da solicitação e demais documentos encaminhados pelo pós-graduando e orientador.

**§ 5º** - O examinado disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de 40 (quarenta) minutos para arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do presidente da Comissão Examinadora.

**§ 6º** - O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

**§ 7º** - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

**§ 8º** - Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

**Art. 67** - Da sessão de avaliação da dissertação será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) do programa, que deverá ser assinada pelos membros da banca.

**Parágrafo único** - Caso sejam recomendadas correções na dissertação, estas deverão constar da ata.

**Art. 68** - O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, 30 dias contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único** - Deverão ser entregues à Secretaria do programa 06 (seis) exemplares impressos da dissertação, corrigida e devidamente aprovada pelo orientador e uma cópia em formato eletrônico, em pdf.

## **VI - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 69** - Para fazer jus ao grau de Mestre em Nutrição e Saúde o aluno regularmente matriculado deverá cumprir todos os requisitos emanados deste regulamento e de outras normas vigentes.

**Art. 70** - Para a expedição do diploma a Coordenação do programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do Coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação solicitando a expedição do diploma;
- II - requerimento do aluno ao Coordenador do programa solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII - cópia legível do diploma de graduação;
- VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - um exemplar da dissertação.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-NUT amparada pela Resolução CEPEC nº 572/2002 e pelo Regimento Geral da UFG.

**Art. 72** - Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFG.

**Art. 73** - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.